

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.994, DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de corretor de moda.

Autor: Deputado JOÃO ANANIAS

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LAÉRCIO OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 4.994 de 2013, que “*dispõe sobre a regulamentação da profissão de corretor de moda*”.

Após despacho do presidente da Câmara dos Deputados, a proposta vem à análise da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme art. 32, XVIII, cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria trabalhista, seja urbana, seja rural, no que tange o seu mérito. Sendo assim, passamos ao parecer tratando dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

O comércio de roupas e acessórios, de acordo com dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), de 2011, envolvia, em todo o País, mais de 365 mil empresas, que geravam mais de 679 mil postos de trabalho e pagavam R\$ 9,3 bilhões em salários. Se se soma a esse mercado, a cadeia têxtil e de confecção com mais 30 mil empresas em todo o Brasil e um faturamento da ordem dos US\$ 53 bilhões.

Em termos de produção média de confecção, estima-se que o País fabrique 9,8 bilhões de peças (vestuário, cama, mesa e banho) a cada ano.

Por essas e outras razões, o segmento da moda é um dos mais importantes da economia nacional.

Graças à melhor distribuição de renda, à maior percepção da moda e ao crescimento dos números de shoppings centers e polos de moda, o mercado brasileiro alcançou um significativo crescimento na última década. O País saltou da 7ª posição no ranking mundial de consumidores de roupas para o 5º lugar com US\$ 42 bilhões em vendas, conforme revela estudo da consultoria norte-americana AT Kearney.

A cadeia produtiva têxtil é extremamente heterogênea no que diz respeito às matérias-primas utilizadas, processos produtivos existentes, padrões de concorrências e estratégias empresariais. O Brasil é uma das poucas economias do mundo que mantém em operação uma cadeia de valor completa: do plantio do algodão e produção das fibras até os desfiles de moda, passando por fiações, tecelagens, beneficiadoras, confecções e forte varejo. Além disso, somos ainda referência mundial em design de moda praia, jeanswear e homewear, estando em expansão também os mercados de fitness e lingerie.

Outro dado importante é que setor têxtil e de confecções brasileiro é o segundo maior gerador do primeiro emprego e um significativo empregador de mão de obra feminina (estima-se que 75% dos 1,7 milhões de empregados do setor são mulheres)

Todavia, não se pode esquecer que, lamentavelmente, o crescimento do consumo no mercado da moda no Brasil, associado à globalização de grandes marcas, vem sendo acompanhado com o crescimento da pirataria e do contrabando. Grandes marcas são agressivamente copiadas, deixando o consumidor a mercê de fraudes e enganos.

É nesse contexto que o corretor de moda atua. Mas do que intermediador de relações de compra entre lojistas e consumidores/revendedores, esse profissional atua como um facilitador de trâmites negociais, um conciliador de interesses e um orientador de compras seguras e conscientes.

Para o lojista, a parceria com o corretor de moda traz segurança na relação com o cliente, em especial com o cliente-revendedor cujos volumes de compra requer maiores cuidados no trato financial, mas também na logística de despachos. Para o cliente, o apoio do profissional corretor de moda possibilita a otimização do tempo tanto na prospecção e no processo de seleção de peças, mas também nos trâmites legais envolvidos no processo de compra e venda. Em outras palavras, o corretor afiança a qualidade dos produtos em oferta e propicia facilidades em caso de trocas ou recompras.

Para se ter uma ideia de sua representatividade e importância no mercado interno, em Fortaleza, estima-se que 77% das vendas realizadas no comércio atacadista local contém com a ação profissional de corretores de moda.

Importante observar que a capacitação do curso de “Corretor de Moda” hoje é assegurada pela oferta de educação profissional na modalidade de formação inicial e continuada, constando inclusive dos itinerários formativos do Sistema Senac no Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, e estando disponíveis nas programações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

Nas ofertas pactuadas localmente, no âmbito do programa governamental de inclusão produtiva (Pronatec), esse curso está enquadrado como uma capacitação/qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 horas e escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio Incompleto.

Na 3^a edição do Guia Pronatec de Cursos FIC do Pronatec (Portaria MEC nº 899, de 20 de setembro de 2013), o perfil profissional de conclusão para esse curso é descrito como: “orienta as compras de clientes, geralmente lojistas ou revendedores, que viajam em busca de produtos de vestuários, calçados e acessórios, principalmente no comércio atacadista. Presta informações sobre o despacho das compras, conforme os trâmites legais.”

O projeto, entretanto, teve parecer pela rejeição apresentado pela Deputada Andreia Zito sob alegação que o mesmo pretende estabelecer reserva de mercado ao vincular à prática da profissão as exigências estabelecidas no Projeto: possuir curso específico de corretor de moda e conclusão de ensino médio.

Adverte-se, entretanto, que o Parágrafo único do artigo 2º assegura o exercício da profissão para aqueles que, embora não habilitados nos termos dos incisos do artigo, comprovem o seu efetivo exercício por, pelo menos, um ano até a data de publicação desta lei.

Desse modo, entendo que a proposição merece prosperar, razões pela qual voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.994, de 2013.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE